



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso Impugnação ao Edital nº 00035/2020 - IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA

Modalidade: Pregão Presencial nº: 00011/2020- Processo Administrativo nº: 00035/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: A CONSTITUIR OBJETO DESTES PREGÃO A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL A SEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vistos, etc

Insurge-se a empresa impugnante, contra item do edital do processo em epígrafe, o qual o pedido de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão 11/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL A SEREM INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, baseou no ferimento do princípio da competitividade e da igualdade entre os possíveis participantes.

A Assessoria/Procuradoria Jurídica examinou a questão depois dos esclarecimentos da pregoeira.

Comungo com o parecer da Assessoria/Procuradoria Jurídica do município no sentido de que deve ser mantido os termos do edital e seus anexos.

Trata a impugnação sobre o questionamento do seguinte item:

“Quanto ao item I - "DOS FATOS" ... 3.3. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA FORNECEDORA DO SOFTWARE JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO: ”

A meu juízo, vejo que não há limitação a competitividade e muito menos o ferimento do princípio da isonomia.

O que se pretende é a existência de compatibilidade do software com o já instalado no Município, o qual deverá obedecer ao princípio padronizado já existente.

Como se observa da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a indicação de marca é admitida para fins de padronização, devendo ser assegurado o caráter competitivo do certame.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

A doutrina cuidou de conceituar, de modo científico, a padronização, conforme se observa do magistério de Marçal Justen Filho: *A padronização é regra. No caso, a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra etc (JUSTEN FILHO, 2011, p. 184).*

Por sua vez, Jessé Torres Pereira Júnior contribui de maneira singular ao estabelecer os requisitos para a padronização, sendo: "a - a padronização depende de estudo técnico que sustente, fundamentadamente, ser a solução correta para aquisição de determinado produto (...); b - padronização não pode ser, toda evidência, o disfarce de um capricho do administrador (...), c - (...) estudos, lançados em relatórios técnico científicos, constituem requisito da padronização (PEREIRA JÚNIOR, 2003, p. 177)."

Pelo que se observa, a marca pode ser indicada quando representar vantagens para a Administração, a qual, empregando bens de uma mesma linha produtiva, observará redução de custos e aumento de qualidade.

Trata-se, na verdade, de uma necessidade da Administração de se organizar para atuar melhor, prestar serviços públicos mais eficientes, objetivando sempre a tutela do interesse público.

Pelo exposto, em respeito ao princípio da padronização e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO da impugnação ofertada pela empresa IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para 'no MÉRITO, TORNÁ-LA IMPROCEDENTE, permanecendo inalterável o edital e seus anexos.

Intime-se e Publique-se.

Conceição do Rio Verde, 27 de março de 2020.

Pedro Paulo
Prefeito municipal

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br